



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N° 623 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os limites da margem consignável para os servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em até 35% (trinta e cinco por cento) o limite da margem consignável sobre os proventos líquidos dos servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, para fins de consignação em folha de pagamento relativa à amortização de operações de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil autorizadas por eles.

Art. 2º - A ampliação da margem consignável deverá observar os seguintes critérios:

- I. A inexistência de comprometimento do mínimo existencial do servidor;
- II. A regularidade dos descontos junto à folha de pagamento;
- III. A manutenção de sistemas adequados de controle e acompanhamento das consignações por parte da administração municipal.

Art. 3º - A administração municipal poderá firmar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras, públicas ou privadas, para operacionalizar a consignação de que trata esta Lei, desde que respeitados os critérios legais e administrativos.

Art. 4º - A contratação de nova operação de crédito consignado por servidor inativo deverá ser obrigatoriamente precedida do esclarecimento prévio ao tomador, pelo agente financeiro, quanto:

- I. Ao custo efetivo total (CET) da operação e ao prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II. As demais informações exigidas por lei ou regulamentos específicos, inclusive as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo único: A ausência ou insuficiência de esclarecimentos nos termos deste



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

artigo poderá ensejar a responsabilização da instituição consignatária, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos para autorização expressa das consignações, controle da margem disponível e celebração de convênios com as instituições interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE AGOSTO DE 2025.**

GREISON RIBEIRO Assinado de forma digital por
ARAUJO:05577947308 GREISON RIBEIRO
Dados: 2025.08.18 10:04:09 -03'00'

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

EMANOEL CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de
São Luís Gonzaga
do Maranhão
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 623/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 18 DE AGOSTO DE 2025.

EMANUEL CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

